



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.060/84/NMR

Cordeirópolis, 27 de novembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação desse Colendo Legislativo, em regime de urgência de quarenta(40) dias, o incluso projeto de lei nº.057/84, desta data, que integra a Biblioteca Pública Municipal "Profª Aita Bentivegna Dias" ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Certos de contarmos com a plena aprovação dessa Egrégia Casa, para a proposição de lei em apreço, a qual reputamos de relevante interesse para o Município, reafirmamos na oportunidade os nossos protestos de distinto apreço e elevada estima.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

- o o o o -

|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.057/84

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

INTEGRA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
"PROFª AITA BENTIVEGNA DIAS" AO SISTEMA
DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Biblioteca Pública Municipal "Profª Aita Bentivegna Dias", criada pela Lei Municipal nº.1024, de 15.03.1976, cuja denominação se deu através do Decreto nº.409, de 25.05.-1976, passa a integrar o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº.22.766, de 09.10.1984.

Artigo 2º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada, por onze(11) representantes da coletividade, sendo o Bibliotecário, membro nato; quatro(04) representantes de estabelecimento de ensino; dois(02) indicados pela Câmara de Vereadores; e, dois(02) indicados pelo Prefeito, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o presidente e o seu vice a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- Projeto de Lei nº.057/84 - continuação - - fls.02 -

lista tríplice encaminhada pelos onze(11) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito(08) nomes, sendo os quatro(04) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro(04) nomes, sendo os dois(02) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois(02) titulares e dois(02) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois(02) titulares e dois(02) suplentes.

Artigo 4º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 3º.

Artigo 5º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30(trinta)dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois(02) anos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de novembro de ..
1984.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECRETO Nº.409 - de 25 de maio de 1976

Dispõe sobre a denominação da Biblioteca Pública Municipal de Cordeirópolis.

JCSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Profª. Aita Bertivegna Dias, iniciou sua abnegada carreira de magistério em 1920, nas Escolas Reunidas de "Cordeiro", efetivando-se em 1925, no, então, Grupo Escolar "Cel. José Levy", desta cidade, exercendo a profissão com dedicação e carinho, até o dia 30 de julho de 1952, constituindo-se em 32 (trinta e dois) anos de exemplo de retidão moral e profissional às gerações que ajudou a formar;

CONSIDERANDO que a homenagem, a qual, pretendemos prestar à ilustre professora, emprestando o seu nome à nossa Biblioteca Pública Municipal, que iremos inaugurar no dia 8 de junho do corrente exercício, se constituirá em motivo de júbilo e orgulho a todos os que foram seus discípulos ou que tiveram a felicidade de partilhar de sua nobre existência,

DECRETA: -

Artigo 1º - Passa denominar-se Biblioteca Pública Municipal "Profª. AITA BERTIVEGNA DIAS", a Biblioteca criada pela Lei Municipal nº.1024, de 15 de março de 1976.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
aos 25 de maio de 1976.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 1976.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS -

LEI Nº.1024

de 15 de março de 1976

Cria a Biblioteca Pública Municipal, autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o INL-Instituto Nacional do Livro e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criada na Sede do Município de Cordeirópolis, a Biblioteca Pública Municipal, subordinada à administração da Secretaria da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o INL-Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, ou outras instituições públicas, objetivando a organização e manutenção da Biblioteca Pública Municipal, bem como, a construção e ampliação de seu acervo e assistência técnica para o aperfeiçoamento dos seus serviços.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, anualmente, atribuirá em seu orçamento, dotação não inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Prevista, para o pagamento de funcionários e aquisição de livros.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto o Regulamento da Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
aos 15 de março de 1976.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de março de 1976.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.763, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Transferência da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Cultura, com o intuito que se especifique

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — A transferência da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Cultura, o terreno situado no município e comarca de Santos, com área de 380,50 m² (quinhentos e oitenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) incorporado ao patrimônio imobiliário do Estado, através do P.E. n.º 1.288, onde se encontra perfeitamente caracterizado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Guimarães, Secretário do Governo

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.766, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Cria o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 89 da Lei n.º 9.717 de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Estado da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Instituído, nos termos deste decreto, o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado

V — produzir textos de interesse para o Sistema;

VI — promover a aquisição renhida de obras e a integração dos acervos das bibliotecas públicas;

VII — elaborar normas e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis por bibliotecas públicas;

VIII — manter cadastro atualizado das bibliotecas públicas incluídas no Sistema;

IX — promover a organização de programas culturais para as bibliotecas públicas do Sistema;

X — promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema.

Artigo 7.º — Ao Diretor da Divisão de Bibliotecas, além de outras competências estabelecidas por lei ou decreto, compete:

I — submeter ao Secretário da Cultura, por meio de seu superior imediato, minutas de convênios de que trata o inciso II do artigo anterior;

II — coordenar a elaboração do programa anual de trabalho do Sistema;

III — orientar a utilização de recursos de qualquer espécie à disposição do Sistema;

IV — aprovar as normas e os manuais de procedimentos técnicos;

V — zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

VI — elaborar relatórios do Sistema.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,

Secretário de Estado da Cultura

Roberto Guimarães, Secretário do Governo

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, aos 9 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.767, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Autonomia da Biblioteca Municipal de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a consecução do objetivo do presente convênio, a Secretaria e o Município comprometer-se-ão a, reciprocamente, envolver esforços e utilizar recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades de caráter de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

(1) AUSÚLIA TÉCNICA — São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I — prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades da Biblioteca Pública;

II — dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III — promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV — incluir a Biblioteca Pública:

a — nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b — nos benefícios de bens culturais;

V — ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI — exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações do Município:

I — manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II — manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de suas atividades, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a — alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Bibliotecas;

b — planos e projetos desenvolvidos com a participação

IV - dar orientação aos municípios em seus projetos de implantação ou expansão de bibliotecas públicas, indicando normas e procedimentos;

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo

quer das patr
CLYU8L

U
F
S

Plano de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, inciso XVI, da Constituição do Estado,

Declara:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, observando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

Parágrafo Único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João de Deus Lima

Secretário de Cultura

Roberto Gusmano, Secretário do Governo, no uso de suas atribuições legais e com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, inciso XVI, da Constituição do Estado, no uso de suas atribuições legais e com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, inciso XVI, da Constituição do Estado,

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

Modelo de Convênio

Convênio que surge entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo para a implementação do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Baduró n.º 39, nesta Capital, e por intermédio do Senhor Governador, conforme Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984, assinado e rubricado pelo Senhor Governador, e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João de Deus Lima, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de de 1984, doravante denominado Município, na presença dos representantes que, bem assim, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente convênio tem por objetivo a elaboração mútua do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Plano de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo

IV — Fica a conta o patrimônio da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA — A SECRETARIA compromete-se, ainda, a contribuir com a importância de Cr\$ (.....) destinada à manutenção, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade:

CLÁUSULA SEXTA — As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º

2

CLÁUSULA SÉTIMA — A liberação dos pagamentos das despesas com a execução do presente convênio será feita mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Secretaria de Cultura, observando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA — A SECRETARIA deverá, em relação às bibliotecas, a ser executadas, nos termos da cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de planejamento e execução, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA — As despesas dos convênios de correntes do presente convênio correrão por conta dos seguintes itens:

I — da SECRETARIA;

II — do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA — O MUNICÍPIO terá com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advierem deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante sim-

ple e publicação por com antecedência mínima de dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio vigorará pelo prazo de anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica a lei o da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, no futuro, surgirem em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em via datilografada de idêntico teor e lido e achado conforme, na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

Ingr. da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 —

2 —

SECRETARIAS DE ESTADO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

Ref Projeto de Lei nº. 057 /84-PMC-de ²⁷ 24/11/84

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, sob o aspecto jurídicoredacional, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, visto haver condições para a sua aprovação, nada impedindo a sua aprovação.

Somos portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Cordeirópolis, em 24/12/84

JOSÉ GARDIZANI

-PRESIDENTE-

ABÍLIO BOTTON

-MEMBRO-

XXXXXXXXXXXX

NELSON ZANETTI

-MEMBRO-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

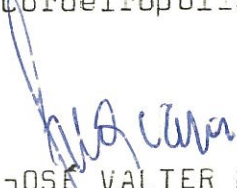
Ref. Projeto de Lei nº. 057 /84-PMC-ce 27/11/84

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, sob o aspecto financeiro-orçamentário, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, visto haver condições para sua aprovação.

Somos portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

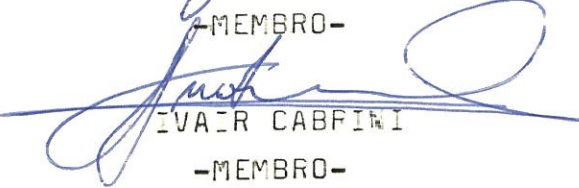
Cordeirópolis, em 04/12/84


JOSE VALTER MASCARIN

-PRESIDENTE-


GERALDO BERTANHA

-MEMBRO-


IVAÍR CABFIMI

-MEMBRO-